



**CONTRATO COREN/RJ N°. 49/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A
EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 70540-ENF**, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, técnico de enfermagem, portador de identidade **CBMERJ n.º. CBMERJ**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 1096/2023 de 11 de dezembro de 2023**, de outro lado, e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.994.043/0001-40, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela (o) [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED]99.3[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2218/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N°. 49/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa eletrônica n. .08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para manutenção da solução integrada 100% Web para apoio e suporte às operações financeiras, contábeis e orçamentárias; controle patrimonial e de insumos; controle de compras e contratos; com serviços de manutenção e atualização específico para os sistemas fornecidos, a ser



executado de forma contínua, no âmbito do Coren-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

(A) Valor para os serviços de suporte, hospedagem e manutenção mensal (R\$)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor de 12 meses
1	CCCUSTO - Controle de Centro de Custo	1	12	R\$1.279,00	R\$15.348,00
2	SIALM - Controle de almoxarifado e estoque	1	12	R\$2.132,00	R\$25.584,00
3	SISPAT - Controle Patrimonial	1	12	R\$2.132,00	R\$25.584,00
4	SISCONT - Controle Contábil e Orçamento	1	12	R\$4.995,00	R\$59.940,00
5	COMPRAS&CONTRATOS	1	12	R\$3.480,00	R\$41.760,00
6	AGENDA FINANCEIRA	1	12	R\$1.279,00	R\$15.348,00
Valores Totais				R\$15.297,00	R\$183.564,00

(C) Valores para serviços de customização					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor de 12 meses
9	CCCUSTO - Controle de Centro de Custo	Horas	100	R\$300,00	R\$30.000,00
Valores Totais				R\$300,00	R\$30.000,00
Valores Totais				R\$15.597,00	R\$213.564,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contados a partir de 05/01/2026, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, valendo a data de publicação do



extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, prorrogável por até 10 anos.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2.7. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 213.564,00 (duzentos e treze mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguros, frete e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



3.11. Demais regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.12. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação

Fonte de Recurso: Próprio

3.13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, dos serviços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 3 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 3 dias.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6.3. São obrigações do CONTRATADO:

6.4. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

6.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

6.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

49



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

6.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

6.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

6.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.28. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.30. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



6.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.6. fraudar a licitação;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1, 7.1.1 e 7.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.0, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos



itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.0, 7.1.1 e 7.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



7.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:



12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A parte CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade, em caso de impossibilidade de realização do evento motivador da contratação, seja por força maior, caso fortuito, ou por motivos alheios à vontade de ambas as partes, sem que haja direito à cobrança de multa ou indenização.

13.2. A rescisão unilateral será formalizada por meio de um termo de distrato, assinado por ambas as partes, no qual constarão as condições da rescisão e a quitação de eventuais obrigações remanescentes.

13.3. Em caso de dúvida ou divergência na interpretação desta cláusula, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao princípio da boa-fé e à justa causa, caso aplicável.

13.4. A presente cláusula não se aplica a situações de descumprimento contratual ou inadimplemento de obrigações por qualquer das partes, as quais serão reguladas por outras cláusulas do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem



cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

14.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



15.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.1.14. Respondem, de forma solidária, todos os agentes de tratamento pelos danos eventualmente causados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2218/2025

Data: 19/08/2025

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem assim acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por

Argileu Francisco da Silva

Diretor

CPF: [REDACTED]

ARGILEU FRANCISCO DA SILVA

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: **RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA**

CPF: [REDACTED] 24.2 [REDACTED]

RG: [REDACTED] 8.1 [REDACTED]

NOME: **Danielle da S. P. Jones**

CPF: [REDACTED] 18.4 [REDACTED]

RG: [REDACTED] 9.9 [REDACTED]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2218/2025

Data: 19/08/2025

Folhas:

Rubrica:

Inexigibilidade nº. 0X/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Ano do processo de compra – 2025

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 389337

Valor Total da Contratação: R\$ 351.128,64

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção da solução integrada 100% Web para apoio e suporte com serviços de manutenção e atualização específico para os sistemas fornecidos, executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

ANEXOS:

1.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

CONSULTA AO CONTRATO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
www.comprasgovernamentais.gov.br.

PREGOEIRA: Aline Neto

(Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 189/2025)



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2218/2025

Data: 19/08/2025

Folhas:

Rubrica:

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC

(PAD n° 2218/2025)

Referência: Art. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA** para manutenção da solução integrada 100% Web para apoio e suporte às operações financeiras, contábeis e orçamentárias; controle patrimonial e de insumos; controle de compras e contratos; com serviços de manutenção e atualização específico para os sistemas fornecidos. a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

CATSER: 26077

- 1.2. Todos os softwares deverão ser hospedados em uma estrutura de Data Center ou em ambiente de “cloudcomputing”, de acordo com os padrões definidos nos requisitos de infraestrutura, sem custo adicional ao COREN/RJ ou fazendo parte do preço global da presente contratação.
- 1.3. A empresa proponente deve disponibilizar um sistema de gerenciamento de banco de dados, utilizando os serviços de computação em nuvem, sob demanda, contemplando todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo serviços de segurança de dados, controle de acesso, backup e restauração/reocupação de dados.
- 1.4. Após o término do contrato, a empresa deverá disponibilizar ao Coren-RJ:
- 1.4.1. A base de dados nos formatos definidos no padrão e-ping e também no formato específico da base proprietária, ao Coren-RJ.
- 1.4.2. Ambiente offline para consulta às informações dispostas na base por até 12 meses (360 dias).
- 1.5. A natureza do objeto a ser contratado é comum, de acordo com o art. 6º. XLI, da Lei 14.133/2021 que considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, não havendo possibilidade de reembolso de despesas operacionais da contratada.
- 1.8. Não serão utilizadas métricas de esforço como homem-hora, sendo que a vinculação se dá pela entrega de serviços previamente definidos.



- 1.9. A presente contratação abrange uma única solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), cuja execução não envolve tomada de decisões ou posicionamentos institucionais nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão ou controle.
- 1.10. Não estão incluídos serviços considerados estratégicos, atividades relacionadas ao poder de polícia, regulação, outorga de serviços públicos ou aplicação de sanções não caracterizando-se, portanto, como terceirização.
- 1.11. A contratação não abrange a gestão de processos de TIC e segurança da informação.
- 1.12. São expressamente vedadas as práticas descritas no art. 5º da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94/2022.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução de TIC trata-se da contratação da empresa IMPLANTA INFORMÁTICA para manutenção das licenças temporárias de solução integrada 100% Web para apoio e suporte às operações financeiras, contábeis e orçamentárias; controle patrimonial e de insumos; controle de compras e contratos; com serviços de manutenção e atualização específico para sistemas fornecidos, com as especificações técnicas contidas no ANEXO II deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contextualização e Justificativa da Contratação:

- 4.1.1. Com o objetivo de garantir a manutenção dos processos de gestão administrativa neste Conselho Regional, para atender de maneira eficiente as demandas administrativas e contábeis que implicam na utilização de recursos, bem como atender as exigências normativas do Tribunal de Contas da União e Auditoria do COFEN, o Departamento de Tecnologia (DTIC) necessita da manutenção da solução tecnológica integradas para gerir informações e nortear a sua tomada de decisões, mantendo a boa gestão de orçamento, finanças, contabilidade, licitações, compras, contratos, almoxarifado e patrimônio, de modo, a dar cumprimento fiel aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 4.1.2. Em face da renovação excepcional do contrato de prestação do serviço (Contrato 2020/41- 5º Termo Aditivo - IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA - PAD 1670/2018) ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses de prestação de serviços, em conformidade com o art. 57, §5º da Lei nº 8.666/93, faz-se necessária a manutenção do atual software de gestão.



4.1.3. Os serviços de contabilidade são imprescindíveis para o controle das finanças públicas, registrando todos os fatos contábeis (modificativos, permutativos e mistos) e os atos potenciais praticados pelo administrador, que poderão alterar qualitativa e quantitativamente o patrimônio da entidade. O objetivo da Contabilidade aplicada à Administração Pública é o de fornecer à administração informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões; informações aos órgãos de controles interno e externo, para o cumprimento da legislação; e informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições governamentais e particulares. Assim, para atender ao objetivo da Contabilidade Pública, é necessário que o órgão disponha de um software eficiente para o tratamento das informações.

4.1.4. Considerando o histórico de duas licitações fracassadas, a proximidade do termo final do contrato excepcional vigente, em novembro de 2025, e a **necessidade de assegurar a continuidade dos sistemas administrativos e contábeis já em operação**, adota-se a via da contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021. Com o objetivo de **dar continuidade aos módulos utilizados no sistema atual, que é fornecida por fornecedor exclusivo** quanto ao licenciamento, atualização e suporte, além de preservar o histórico de dados e as integrações consolidadas com sistemas legados, elementos cujo conjunto não encontra equivalência comprovada em alternativas de mercado sem perda de características essenciais, elevação desproporcional de custos de substituição e risco concreto à regularidade das rotinas contábil, orçamentária e financeira e aos ciclos de planejamento e acompanhamento.

4.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

4.2.1. Em consonância com o art. 6º, I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a referida contratação encontra-se alinhada ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025 (PCA 2025 - DFD 137/2024) e aos instrumentos de planejamento institucional do Coren-RJ, que listam as ações e os projetos mais representativos para o planejamento e a caracterização da dimensão das soluções e dos investimentos da Autarquia, requeridos para viabilizar o funcionamento da Instituição e o provimento de serviços à sociedade. As tabelas abaixo apresentam o detalhamento de cada instrumento analisado.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Planejamento Estratégico 2021-2026	
ID	Objetivos Estratégicos
2.2.3 - 13	Atualização e manutenção do Parque Tecnológico de hardware e software da Autarquia

ALINHAMENTO AO PPA 2025-2027	
Item	Descrição
OE 19 - IE 105	Atualização e manutenção do Parque Tecnológico de hardware e software da autarquia



ALINHAMENTO AO PCA 2025	
Item	Descrição
83	Contratação de Software de Gestão

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos do Negócio:

5.1.1.A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, especialmente as especificações técnicas contidas no Anexo II, e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1.1. Disponibilizar o acesso ao ambiente do sistema conforme os Requisitos Temporais;
- 5.1.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.1.3. Fornecer suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual por telefone e e-mail de modo a assegurar o perfeito funcionamento do ambiente, sem limitação do número de ocorrências;
- 5.1.1.4. Garantir a disponibilidade, integridade e inviolabilidade dos dados do CONTRATANTE armazenados em seus serviços;
- 5.1.1.5. A solução deverá estar disponível no mínimo 99,9% do tempo em regime de operação 24 x 7, garantindo o acesso de forma integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, aos serviços contratados;
- 5.1.1.6. O fabricante da solução deverá prestar garantia e suporte técnico durante toda a vigência do Contrato.

5.2. Requisitos de Capacitação:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Requisitos Legais:

5.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

5.4. Requisitos de Manutenção:

5.4.1. Dos requisitos de Suporte técnico

5.4.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico com relação ao objeto durante todo o período de vigência contratual atendendo, minimamente, as exigências do presente capítulo. Os requisitos de manutenção serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – HOME PAGE www.coren-rj.org.br



5.4.2. Da Central de Atendimento Corporativo

- 5.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento Corporativo, para atendimento de chamados/ordem de serviço relacionados a qualquer operação de administração, manutenção, suporte, instalação, atualizações de drivers e firmware, sistema operacional e demais configurações da Solução;
- 5.4.2.2. A Central de atendimento deverá possuir horário mínimo de funcionamento entre as 08h00 e 18h00, em dias úteis, sendo que o acesso aos serviços de atendimento poderá ocorrer por meio telefônico, correio eletrônico ou pela internet, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4.2.3. Todos os atendimentos realizados deverão gerar um número de protocolo, a ser repassado para o usuário requisitante da CONTRATANTE que der abertura a consulta/chamado.

5.4.3. Do Suporte Técnico

- 5.4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar o suporte técnico de forma remota, quando se tratar de defeito do sistema e o serviço deverá ser prestado pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta.
- 5.4.3.2. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessária a atualização da Solução, eventual traslado e a estadia de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário.
- 5.4.3.3. As chamadas para assistência técnica, relativas a erros do sistema terão sua regulação conforme ANEXO IV - Acordo de Nível de Serviço (SLA)
- 5.4.3.4. Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal ao Contratante, informando o motivo do atraso e o prazo para solução definitiva.
- 5.4.3.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Contratante.
- 5.4.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar atualizações sempre que houver lançamento de novas versões compatíveis com os equipamentos do Coren-RJ, durante toda a vigência contratual.

5.5. Requisitos Temporais

- 5.5.1. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços;



5.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

5.6.1. Políticas de Segurança: Obedecer às políticas de Segurança da Informação e Comunicação, conforme Decisão Coren-RJ Nº 670/2019¹

5.6.2. Mapa de Riscos: Análise e Avaliação periódica de Risco

5.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.7.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, como disposto na IN SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.7.2. A CONTRATADA também deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação desses em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE, quando for o caso.

5.8. Requisitos de Capacidade Técnica

5.8.1. Tendo em vista as características do objeto de contratação, será exigida comprovação de capacidade técnica da contratada através da carta de exclusividade para os módulos contratados.

5.9. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

5.9.1. Deverá ter a infraestrutura conforme definida no Anexo II -B;

5.9.2. Atualizações de versões do software fornecido

5.9.3. Acesso ao sistema de forma contínua 24x7x365;

5.9.4. Serviço de suporte técnico assistido;

5.10. Requisitos de Projeto de Implementação

5.10.1. Por se tratar de um contrato de continuidade na prestação dos serviços, não há requisitos de implementação.

5.11. Requisitos de Implantação

5.11.1. Não se aplica.

5.12. Requisitos de Garantia e Manutenção

¹ Documento disponível no endereço <https://ouvidoria.cofen.gov.br/uploads/446525-decisao-670-2019-dezembro.pdf>



5.12.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia total, enquanto o contrato estiver ativo para os SISTEMAS e MÓDULOS licenciados à CONTRATANTE, contra bugs, erros internos e funcionalidades com erro de lógica.

5.12.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia total de atualização e de funcionamento para os softwares, incluindo upgrades para novas versões ou patches desenvolvidos durante todo o período de vigência do contrato.

5.12.3. É de responsabilidade integral da CONTRATADA a garantia de manutenção de todo o ambiente operacional, incluindo-se nela a hospedagem das aplicações e dos bancos de dados, e gestão de: hardware, sistema operacional, servidor de aplicações, bancos de dados, cópias de segurança, link de alta disponibilidade, firewall de pacotes e de aplicação, antivírus, balanceamento de cargas, e de todo o ambiente redundante, enfim tudo necessário para a garantia da disponibilidade, segurança, desempenho e continuidade do serviço.

5.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

5.13.1. Na execução das demandas, a CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e planejamento de contratações. No que couber, quando não especificado de outra forma, o processo de trabalho é aquele descrito no Modelo de Execução e tem como principais referências metodológicas a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2023, e suas atualizações.

5.13.2. A avaliação da qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação dos atendimentos aos chamados de suporte técnico, seguindo os termos contratuais definidos neste Termo de Referência e Anexos, incluindo o Acordo de Nível de Serviço.

5.14. Requisitos de Experiência Profissional

5.14.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como todos os recursos ferramentais necessários para a prestação de serviços.

5.14.2. A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato, a documentação comprobatória, que pode incluir cópia da CTPS, contrato de trabalho com firma reconhecida, carta de intenção, diploma e/ou certificado de conclusão de cursos, certificações, currículo atualizado, bem como outros documentos necessários à comprovação.

5.15. Requisitos de Formação da Equipe

5.15.1. Os profissionais do COREN-RJ que atuam com a infraestrutura do seu Parque Tecnológico já estão formados em equipes e não necessitam de ajustes extras às atuais.



5.16. Da Subcontratação

5.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.17. Da Garantia da Contratação

5.17.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

5.18. Da Alteração Subjetiva

5.18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 5.18.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- 5.18.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 5.18.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;
- 5.18.1.4. haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade da contratada.

5.19. Sustentabilidade

5.19.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 5.19.1.1. O conceito de TI verde é definido como um conjunto de práticas que torna mais sustentável e menos prejudicial o uso da tecnologia e está ligado aos processos de fabricação dos componentes, a administração e a utilização dos ativos de TI, bem como o descarte do “lixo eletrônico”
- 5.19.1.2. Dentro desse contexto, poderá ser priorizada a utilização de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física. Como benefícios da virtualização podem ser citados o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, a redução no consumo de energia elétrica, diminuição na geração de lixo eletrônico e menor emissão de carbono.
- 5.19.1.3. Outro critério a ser priorizado nas especificações é a adoção de um plano de descarte ou reuso dos ativos de TI a serem contratados, haja vista que na sua fabricação são usadas substâncias que lhes conferem durabilidade, desempenho e proteção, contudo, quando chegam ao final do seu ciclo de vida esses elementos, tais como mercúrio, chumbo, fósforo e cádmio, podem representar riscos à saúde da natureza e do homem se não forem descartados adequadamente.
- 5.19.1.4. Também poderá ser priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes



poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

5.19.1.5. Portanto, recomenda-se inserir critérios de sustentabilidade ambiental nas especificações técnicas para aquisição de ativos de TI, os quais deverão atender aos requisitos técnicos que propiciam maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção.

5.19.1.6. Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

5.20. Outros Requisitos Aplicáveis

5.20.1. O contrato em questão poderá ser rescindido antes do prazo inicialmente estabelecido. Essa rescisão antecipada ocorrerá caso uma nova contratação seja efetivada por meio de um processo licitatório que promova ampla concorrência. Neste cenário, a Administração Pública não terá mais interesse em manter o contrato vigente, optando pela nova contratação que, presume-se, trará condições mais vantajosas ou alinhadas às suas necessidades atuais.

5.20.2. A duração da contratação será estendida até que a migração de todos os módulos do sistema, ou de quaisquer outros componentes aplicáveis, seja concluída de forma satisfatória, caso tal migração seja parte integrante do escopo do contrato da nova empresa a ser contratada.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer proposta conforme modelo do Anexo VI

6.2. Para a formação de preços, a CONTRATADA deverá considerar a seguinte descrição de serviços, sem limites de acesso:

6.2.1. SISTEMA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, SEM LIMITES DE ACESSO

6.2.1.1. Módulo 1 – Controle Contábil, Orçamentário e Despesas

6.2.1.1.1. Submódulo 1.1 – Centro de custo

6.2.1.1.2. Submódulo 1.2 – Agenda Financeira

6.2.1.2. Módulo 2 – Controle patrimonial

6.2.1.3. Módulo 3 – Controle de Material de Consumo

6.2.1.4. Módulo 4 – Compras e Contratos

6.2.2. SERVIÇO EVENTUAL DE CUSTOMIZAÇÃO

6.2.2.1. Considera-se Serviço Eventual de Customização todas as adaptações necessárias para atender às demandas específicas do Conselho, conforme suas necessidades

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



operacionais e administrativas. Este serviço inclui a modificação de funcionalidades, interfaces, relatórios e integrações com outros sistemas já utilizados pela entidade, visando adequar o software de gestão às particularidades e fluxos de trabalho internos. As customizações deverão respeitar as normativas e regulamentações aplicáveis ao setor público, garantindo a conformidade com os requisitos legais e procedimentais. Este serviço será prestado sob demanda, de acordo com a identificação de necessidades adicionais durante a utilização do sistema, e deverá ser previamente aprovado pela área técnica responsável do Conselho.

6.2.2.2. Estimativa: 600 horas técnicas estimadas no período contratual

6.3. Da vistoria

6.3.1. Não se aplica.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;
- 7.1.2. Nomear a Equipe de Gestão do Contrato nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94/2022, composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 7.1.3. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 18 a 32 da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94/2022;
- 7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a manutenção do sistema;
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.7. Proporcionar todos os meios e fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a plena execução do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, se necessário. Entretanto, esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente às de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;



- 7.1.8. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.1.9. Recusar o objeto entregue em desacordo com o Contrato de licenciamento;
- 7.1.10. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- 7.1.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.1.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2. São obrigações da CONTRATADA

- 7.2.1. Indicar formalmente, em 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, preposto e substituto aptos a representá-la junto a CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe da CONTRATADA, bem como comparecer às dependências da CONTRATANTE sempre que convocados;
- 7.2.2. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de Gestão do Contrato, que fará a convocação dos representantes da CONTRATADA e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- 7.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos objetos contratados, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- 7.2.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta comercial;
- 7.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.2.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 7.2.7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a prestação dos serviços;
- 7.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato;
- 7.2.9. Registrar, tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que a exime de responsabilidade, negligência, mau uso, instalações e outros;
- 7.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação



contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

- 7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos objetos, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.12. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 7.2.13. Assegurar a confidencialidade e integridade dos dados pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA;
- 7.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Condições de Execução

8.1.1. A execução do objeto deverá atender ao seguinte:

- 8.1.1.1. Início da execução do objeto: logo após a assinatura do contrato;
- 8.1.1.2. Será fornecido pela CONTRATADA lista das informações necessárias para configuração inicial do serviço;
- 8.1.1.3. Será fornecido pela CONTRATADA conta com usuário e senha para acesso ao console WEB da solução;
- 8.1.1.4. Outras dinâmicas poderão ser definidas em reunião de alinhamento;

8.2. Local de prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem prestados de forma remota;

8.3. Formas de transferência de conhecimento

8.3.1. Não se aplica.

8.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.4.1. O contrato em questão poderá ser rescindido antes do prazo inicialmente estabelecido. Essa rescisão antecipada ocorrerá caso uma nova contratação seja efetivada por meio de um processo licitatório que promova ampla concorrência. Neste cenário, a Administração Pública não terá mais interesse em manter o contrato vigente, optando pela nova contratação que, presume-se, trará condições mais vantajosas ou alinhadas às suas necessidades atuais.



8.4.2.A duração da contratação será estendida até que a migração de todos os módulos do sistema, ou de quaisquer outros componentes aplicáveis, seja concluída de forma satisfatória, caso tal migração seja parte integrante do escopo do contrato da nova empresa a ser contratada.

8.5. Mecanismo formais de Comunicação

8.5.1.A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento por meio do(s) Gestor(es) do Contrato, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

8.5.2.São instrumentos formais de comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 8.5.2.1. Ordem de Serviço (OS);
- 8.5.2.2. Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 8.5.2.3. E-mail institucional;
- 8.5.2.4. Ofício;
- 8.5.2.5. Ata de Reunião;

8.6. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

8.6.1.A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

8.6.2.O Termo de Responsabilidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições presentes em tais documentos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Modelo de Gestão do Contrato será norteado pela Instrução Normativa SGD/ME Nº 94/2022 e pela Resolução COFEN Nº 591/2018 de 29/10/2018, que aprova o manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 9.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 9.6.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.6.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.6.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 9.6.2. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.6.2.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 9.6.2.2. Caso não seja nomeado fiscal administrativo do contrato, as suas atribuições ficarão a cargo do gestor do contrato;



9.6.3. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.3.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.6.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE disponível para representá-la na execução do contrato.

9.6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.7. Critérios de medição e pagamento:

9.7.1.A avaliação da execução do objeto utilizará Acordo de Nível de Serviço, conforme previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.7.1.1. não produzir os resultados acordados;

9.7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. Do Recebimento:

9.8.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.2.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.8.3.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.4.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

9.8.5.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.8.6.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8.7.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



- 9.8.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.8.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.8.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.8.11.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.8.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.8.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



9.9. Procedimentos de Teste e Inspeção

- 9.9.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 9.9.2. No que se refere à disponibilidade de serviço, observar o acesso da ferramenta a ser oferecida via web, conforme as especificações contidas no item “3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO” deste termo de Referência; e
- 9.9.3. No que se refere ao Suporte, verificação dos relatórios mensais referentes às solicitações de serviços abertos e fechados no período.

9.10. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 9.10.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme Anexo IV – Acordo de Nível de Serviço
- 9.10.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:
- 9.10.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 9.10.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.11. Liquidação:

- 9.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.11.2.1. o prazo de validade;
- 9.11.2.2. a data da emissão;
- 9.11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.11.2.5. o valor a pagar; e



9.11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na assinatura do contrato; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, ou que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Prazo de Pagamento:

9.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI – índice de Custo da Tecnologia da Informação, de correção monetária.

9.13. Forma de Pagamento



- 9.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Caso necessário, os reajustes contratuais só poderão ocorrer após o interregno de 1 (um) ano do início da proposta apresentada ou do orçamento que a embasou;
- 10.2. Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que tem por objetivo captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta
 - 11.1.1. O fornecedor será contratado por inexigibilidade de licitação, conforme detalhado no item 4.1.7.



11.2. O regime de execução do contrato será por Preço Unitário Mensal.

11.3. Qualificação Técnica:

11.3.1. Será exigida comprovação de Qualificação Técnica da contratada através da carta de exclusividade para os módulos contratados.

11.4. Diante das razões expostas no item 4.1.7 e visando prevenir a descontinuidade dos serviços, de modo a assegurar a plena operacionalidade das atividades deste Conselho, considera-se que a substituição do sistema atualmente utilizado resultaria em paralisação temporária das atividades, gerando prejuízo à Administração.

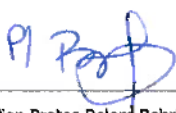
11.5. Assim, opta-se pela contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de dar continuidade aos módulos utilizados no sistema atual, que é fornecida por empresa exclusiva quanto ao licenciamento, atualização e suporte, além de preservar o histórico de dados e as integrações consolidadas com sistemas legados, elementos cujo conjunto não encontra equivalência comprovada em alternativas de mercado sem perda de características essenciais, elevação desproporcional de custos de substituição e risco concreto à regularidade das rotinas contábil, orçamentária e financeira e aos ciclos de planejamento e acompanhamento.

11.6. Importante pontuar que ainda que fosse realizada Contratação Emergencial, não haveria tempo hábil para a execução das etapas de migração e implantação de um novo sistema, o que acarretaria os mesmos prejuízos à continuidade das atividades já mencionadas anteriormente.

11.7. Conforme Art. 74, § 1º da Lei 14.133/2021, é exigido o atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado exclusivamente pela CONTRATADA.

 Coren^{RJ} Conselho Regional de Enfermeiros do Rio de Janeiro 27.149.095/0001-66	Nota de empenho 34 Processo nº <u>2218/25</u> Data: <u>19/08/25</u> Folhas: <u>573</u> Rubrica: <u>[assinatura]</u>		Exercício 2026
	Número: 34 Processo: 2218/2025 Tipo: Global Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		Emissão: 05/01/2026
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação			
Favorecido Nome: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA Endereço: Q SRTVS Nº 110 QD 701 Bl. O Sls 801-819, Sl 838, 839 Bairro: Asa Sul Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 70340000 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:			
CNPJ/CPF 37.994.043/0001-40		Dados Bancários Banco: 246 Conta: 0 - 0 Agência: 0	
Valor: 211.014,50 Duzentos e onze mil e quatorze reais e cinquenta centavos			
Histórico: Valor empenhado a IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, empresa para a manutenção da solução integrada 100% web para apoio e suporte às operações financeiras, contábeis e orçamentárias; controle patrimonial e de insumos; controle de compras e contratos; com serviços de manutenção e atualização específico para os sistemas fornecidos, a ser executado de forma contínua, pelo período de 12 meses, considerando Termo de Referência às fls. 41-69, Nota de análise 113/2025 do DTC às fls. 70, Termo de Referência v.02 às fls. 111-168, Nota de análise 123/2025 do DTC às fls. 171, Termo de Referência v.03 às fls. 219-274, Nota de análise 125/2025 do DTC às fls. 279, Termo de Referência v.04 às fls. 293-346, Proposta Comercial às fls. 352, Nota de análise 137/2025 do DTC às fls. 361, Nota de análise 77/2025 do Setor de Cotações às fls. 371, Mapa de pesquisa de preços às fls. 372-379, Despacho 342/2025 do DTC às fls. 437, Despacho 157/2025 do DTIC às fls. 439, Despacho 1449/2025 da Presidência às fls. 443, Nota de Análise 143/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 459, Parecer 141/2025 da Procuradoria Geral às fls. 518-527, Exame de Conformidade 2980/2025 da Controladoria às fls. 532-534, Despacho 371/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 536, Autorização da Presidência às fls. 565 e Despacho 737/2025 do Setor de Orçamento e empenho às fls. 567. Valor total do contrato: R\$ 213.564,00 Vigência do contrato: 05/01/2026 a 05/01/2027 - Siscont - Controle Contábil e Orçamentário: R\$ 4.995,00 mensal – R\$ 59.107,50 para 11 meses e 25 dias de janeiro/2026; - CCCusto - Controle de Centro de Custos: R\$ 1.279,00 mensal – R\$ 15.134,83 para 11 meses e 25 dias de janeiro/2026; - Agenda Financeira: R\$ 1.279,00 mensal – R\$ 15.134,83 para 11 meses e 25 dias de janeiro/2026; - Sispat - Controle Patrimonial: R\$ 2.132,00 mensal - R\$ 25.228,67 para 11 meses e 25 dias de janeiro/2026; - Sialm - Controle de Almoxarifado e Estoque: R\$ 2.132,00 mensal - R\$ 25.228,67 para 11 meses e 25 dias de janeiro/2026; - Compras & Contratos: R\$ 3.480,00 mensal - R\$ 41.180,00 para 11 meses e 25 dias de janeiro/2026; - Serviço de Customização - Quantidade horas: 100 - valor da hora: R\$ 300,00 - Valor para 2026: R\$ 30.000,00 * Este empenho refere-se ao OE 19 - IE 105 do PPA 2025-2027			
Saldo Anterior 6.790.000,00	Valor do Empenho 211.014,50	Saldo Atual da Conta 6.578.985,50	

Rio de Janeiro-RJ, 05 de janeiro de 2026


 Lilian Prates Belém Behring
 Presidente
 COREN-RJ 70.540


 Rosimere Maria da Silva
 Vice Presidente
 COREN-RJ nº 51872-ENFER


 Leilton Alves Coelho
 1º Tesoureiro
 COREN-RJ 773.892


 Normeli Fernandes
 Assessora Técnica
 COREN-RJ 000.542